



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 0237/2026/GS/SEED
DE 14 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre os critérios de repasse, fixa tabela de valores, estabelece sistemática de procedimentos para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, acompanhamento e prestação de contas do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais-PROFIN, em cumprimento ao disposto na Lei 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no artigo 211, § 3º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme estabelecido no artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, em consonância com o art. 21 e com o art. 35, inciso XVI, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe, e

CONSIDERANDO a política estadual de valorização da gestão democrática nas instituições educacionais, na qual se insere a descentralização de recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo pedagógico e administrativo das instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual, por meio da aquisição de materiais e serviços que visem disponibilizar ambientes escolares adequados às necessidades dos profissionais e estudantes.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de regulamentação das ações inerentes ao PROFIN, nos termos da Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO que o sucesso de políticas públicas educacionais de execução descentralizada requer a adoção de permanentes medidas que elevem o desempenho dos processos de planejamento, gestão e controle da assistência financeira estadual, entre as quais as concedidas às escolas beneficiárias do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais-PROFIN;

CONSIDERANDO o propósito de sistematizar, disciplinar e padronizar os procedimentos administrativos, relativos aos processos de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços com os repasses efetuados à custa do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN), a serem adotados pelas Unidades Executoras Próprias (UEX),

RESOLVE:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Dispor sobre os critérios de repasse, fixação de tabela de valores, estabelecimento de sistemática de procedimentos para aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, acompanhamento, execução e prestação de contas do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais-PROFIN, em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROFIN**

Art. 2º. O Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais-PROFIN configura-se como um mecanismo de repasse financeiro, em caráter suplementar, gerenciado pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, tendo como beneficiárias as unidades de ensino de Educação Básica, incluindo a Educação Profissional, vinculadas à Rede Estadual de Ensino, com o objetivo de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais, concorrendo para a garantia de seu funcionamento, a promoção de melhorias em sua infraestrutura física, o suporte financeiro à realização de atividades pedagógicas e fomento à pesquisa, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º. Para fins de repasse do PROFIN, considera-se:

- I. Unidade Executora (UEX): entidade colegiada de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, nos termos da Lei Complementar nº 235/2014, vinculada exclusivamente a uma única Unidade Escolar, sendo a responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela SEED
- II. Ordenador de Despesa: nos termos da Lei Complementar nº 235/2014, são ordenadores de despesa o Diretor da unidade de ensino e o Presidente da UEX, possuindo responsabilidade conjunta pela movimentação dos recursos e sua respectiva prestação de contas;
- III. Escola Parceira: instituição educacional ofertante do Ensino Médio convencional e/ou suas modalidades que, sob forma de parceria interna com outra instituição da Rede, devidamente credenciada e autorizada a ofertar a Educação Profissional e Tecnológica, disponibiliza a estrutura física e administrativa para a oferta de curso profissionalizante aos seus estudantes;
- IV. Período Letivo de Execução: ano dentro do qual o recurso será de fato utilizado.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DOS CÁLCULOS DOS VALORES ANUAIS POR ESCOLA**

Art. 4º. A transferência dos recursos financeiros do PROFIN atenderá aos objetivos institucionais do Programa, para atender a manutenção e desenvolvimento do ensino, classificados em custeio e permanente:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- I. PROFIN Custeio: destinado à aquisição de material de consumo e contratação de serviços necessários ao bom andamento das atividades pedagógicas e ao funcionamento das atividades administrativas da escola, tendo cotas específicas;
- II. PROFIN Permanente: destinado à aquisição de material permanente na categoria de capital para utilização na escola, condicionado à indisponibilidade de fornecimento pelo almoxarifado da SEED; e
- III. PROFIN Emenda Parlamentar: destinados a execução de serviços, aquisições de materiais de consumo ou material permanente, advindos de Emendas Parlamentares Estaduais.

Art. 5º. Os recursos repassados a título de PROFIN CUSTEIO serão compostos de cotas específicas por programa e sua execução deverá obedecer aos limites de cada cota, em cumprimento às finalidades:

- I. PROFIN Merenda: destinado à aquisição de gêneros alimentícios como repasse suplementar visando ao complemento da merenda escolar para atendimento ao programa de alimentação escolar;
- II. PROFIN Gestão: destinado ao pagamento das despesas administrativas e pedagógicas necessárias à realização das atividades ao longo do ano letivo;
- III. PROFIN Kit Escolar: destinado ao pagamento de despesas com itens de custeio para compor os materiais escolares necessários à participação nas atividades pedagógicas pelos discentes;
- IV. PROFIN Projetos: destinado à implementação das ações de projetos escolares de cunho pedagógicos e de pesquisa;
- V. PROFIN Competições Projetos: participação de estudantes e professores em atividades esportivas, científicas e culturais resultantes de projetos desenvolvidos na escola;
- VI. PROFIN Uniforme: destinado ao pagamento de despesas com uniformes escolares;
- VII. PROFIN Sala de Recursos: destinado à aquisição de material pedagógico e suplementar das salas de recursos; e
- VIII. PROFIN PREUNI: destinado ao pagamento das despesas administrativas e pedagógicas necessárias à participação dos discentes no Programa Pré – Universitário em suas atividades.

§ 1º Podem ser remanejadas, após o cumprimento total do objeto ao qual foi destinada, as cotas programadas nos incisos II, III, V e VI do Art. 5º, devendo essa alteração ser submetida e aprovada em ata pelo Conselho Escolar.

§ 2º É vedado o remanejamento entre as cotas programadas nos incisos I, IV, VII e VIII do Art. 5º.

Art. 6º Para a composição do valor anual a ser transferido às Unidades Escolares, serão computadas as matrículas do Censo Escolar mais atual, considerando os níveis, as etapas e modalidades de ensino, educação em tempo integral, ensino profissionalizante, educação especial, sendo o cálculo realizado com base nos seguintes critérios:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- I. tendo em vista a existência de custos fixos, pouco variáveis em razão do número de estudantes, todas as unidades escolares aptas a receber o PROFIN receberão um valor fixo, a ser somado aos valores calculados *per capita*;
- II. as matrículas da Educação Especial serão consideradas em dobro para o cálculo do PROFIN Gestão e PROFIN Merenda, agregando-se a cada aluno matriculado em classes especiais mais um valor anual base;
- III. as matrículas das escolas indígenas e quilombolas serão consideradas em dobro para o cálculo do PROFIN Merenda;
- IV. as matrículas dos cursos profissionalizantes FIC e integrado, serão consideradas em dobro para o cálculo do PROFIN Merenda.
- V. as matrículas das escolas em ensino de tempo integral serão consideradas em dobro para merenda e das escolas em regime de alternância serão consideradas em quádruplo para o cálculo do PROFIN Gestão e do PROFIN Merenda;
- VI. o PROFIN Custeio Gestão será calculado a partir de um valor anual base per capita, definido para as matrículas da Educação Básica e suas modalidades e de seus múltiplos, estabelecidos para as demais matrículas por meio dos fatores de ponderação, podendo também ser acrescido de valor atrelado à área física da escola;
- VII. o número de estudantes matriculados no Programa Pré-Universitário será contabilizado para cálculo do PROFIN Custeio, com base na matrícula do SIGA/Sistema Integrado Administrativo Educacional-SIAE;
- VIII. o PROFIN Custeio Merenda terá valor estabelecido per capita, sendo diferenciado do estabelecido para as demais parcelas, distinguindo-se as escolas em Tempo Integral, participantes do Programa de Educação em Tempo Integral nos Centros de Excelência de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Estadual – CEETI, das demais unidades de ensino e das escolas em regime de alternância;
- IX. O PROFIN Custeio Projetos terá seu valor definido com base no número de projetos selecionados seguindo a regulamentação específica sobre o tema;
- X. O PROFIN Competições Projetos será feito em uma parcela, condicionado à análise e deferimento do DASE/SEADES e SUPEX/COEED com base nos critérios estabelecidos do Art.7,§ 4º;
- XI. O PROFIN Custeio Kit Escolar será calculado a partir de um valor anual base *per capita*;
- XII. O PROFIN Custeio Uniforme será calculado a partir de um valor anual base per capita;
- XIII. O PROFIN Permanente possui caráter extraordinário, a ser definido por portaria específica.

§ 1º Os parâmetros matemáticos e valores de que trata este artigo estão definidos no Anexo I, desta Portaria.

§ 2º Na impossibilidade de utilização dos dados do Censo Escolar/INEP, serão utilizadas as informações do SIGA.

§ 3º Excepcionalmente, poderão ser definidos outros repasses para atender eventuais demandas, a partir de regulamento específico, observada a disponibilidade orçamentária da SEED.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 7º. A transferência financeira de que trata o art. 2º, desta Portaria, ocorrerá mediante crédito em conta corrente de uso específico para o PROFIN, aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

§ 1º Em razão da impossibilidade de uso dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para a aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do art. 71, IV, da Lei 9.394/1996, as Unidades Executoras devem cadastrar, junto ao BANESE, conta corrente específica vinculada ao PROFIN, devendo ser aberta na mesma agência bancária onde já existe conta corrente vinculada ao PROFIN.

§ 2º Excepcionalmente, a SEED poderá autorizar a abertura de contas específicas voltadas ao uso de recursos destinados às ações integradas ao PROFIN.

§ 3º A transferência dos recursos previstos neste artigo acontecerá ordinariamente, a cada ano, sendo:

- I. PROFIN Custeio Merenda, Gestão, Pré-Universitário e Sala de Recursos: em duas parcelas, nos meses de janeiro e julho do período letivo em que forem utilizados;
- II. PROFIN Custeio Kit Escolar e Uniforme: uma parcela no mês janeiro do ano letivo de sua execução; e
- III. PROFIN Custeio Projetos: uma parcela, conforme deferimento pela Comissão de Projetos.

§ 4º - O repasse do PROFIN Competições Projetos será feito em uma parcela, condicionado à análise e deferimento do DASE/SEADES e SUPLEX/COEED, com base nos critérios:

1. relevância e exclusividade da competição, relacionada a projetos pedagógicos, atividades esportivas e científicas, devendo ser encaminhado no pedido o release do evento; e
2. classificação comprovada do trabalho pleiteado, via publicação oficial do evento.

§ 5º No que tange a eventos científicos, o critério de relevância considera aquele que contribui significativamente para a produção, disseminação e debate do conhecimento em determinada área do saber, sendo necessário que atenda aos seguintes critérios:

1. caráter científico e educacional: envolver apresentação de pesquisas, discussões teóricas ou práticas e troca de conhecimento entre especialistas, pesquisadores e estudantes;
2. participação de especialistas: contar com pesquisadores reconhecidos, acadêmicos e profissionais da área, garantindo a qualidade das discussões;
3. publicação de trabalhos: haver a possibilidade de publicação de artigos, resumos ou anais do evento, permitindo que o conhecimento gerado seja acessível e referenciado posteriormente;
4. vinculação institucional: ter o apoio ou organização de instituições acadêmicas, como universidades, centros de pesquisa ou órgãos de fomento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5. impacto na Comunidade Científica e escolar: gerar contribuições relevantes para a área, podendo influenciar políticas acadêmicas, educacionais ou científicas;
6. ineditismo do trabalho – não ter sido apresentado em eventos anteriores ao pleiteado, salvo nos seguintes casos:
 - a) apresentado em evento local com credenciais concedidas para evento nacional ou internacional;
 - b) credenciado para evento internacional exclusivo;
 - c) apresentação comprovada de distintas etapas (resultados parciais ou finais) de uma mesma pesquisa.

§ 6º A SEED custeará a participação anual de um mesmo projeto contemplado via PROFIN Competições Projetos, em até três eventos científicos, sendo dois nacionais e um internacional.

§ 7º Decorrente da disponibilidade financeira da SEED, a transferência definida no inciso I, do § 3º, deste artigo poderá ocorrer em parcela única, conforme definição da gestão.

§ 8º A SEED, poderá efetuar repasse de recursos às “Escolas Parceiras”, resultante de matrícula na Educação Profissional Técnica, de nível médio, tomando como base os dados do SIGA/ SEED.

§ 9º A UEx deverá apresentar o plano de aplicação e a respectiva ata de aprovação do Conselho Escolar, bem como a prestação de contas, específicos para cada objeto constante dos incisos I e II do § 3º, deste artigo.

§ 10 A aquisição de gêneros alimentícios, prevista no inciso I, § 3º, deste artigo, está condicionada à indisponibilidade de fornecimento pela SEED.

Art. 8º. A SEED, divulgará em seu site, www.seduc.se.gov.br, os valores efetivamente repassados por Unidade Escolar em cada exercício financeiro.

Art. 9º. Os procedimentos administrativos necessários à realização dos repasses financeiros do PROFIN serão gerenciados pelo Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE/ SEED, em articulação com o Departamento de Administração e Finanças – DAF/ SEED e a Assessoria de Planejamento – ASPLAN/ SEED.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Nos termos do art. 9º da Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023, as Unidades Executoras definirão as prioridades de custeio (serviços e material de consumo), permanente e desenvolvimento de projetos pedagógicos e de pesquisa das respectivas Unidades Escolares, elaborando em seguida, o Plano de Aplicação visando à execução dos recursos financeiros recebidos.

§ 1º A elaboração do plano de aplicação deverá observar os seguintes critérios e possibilidades de utilização:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- I. Itens obrigatórios para aquisição/contratação:
 - a) gás de cozinha;
 - b) material de higiene e limpeza;
 - c) recarga de extintores de incêndio;
 - d) dedetização;
 - e) limpeza de caixa d'água;
 - f) limpeza da caixa de gordura;
 - g) instalação de tela na cozinha/despensa; e
 - h) aquisição de materiais de consumo necessários ao funcionamento da Unidade Escolar e da Unidade Executora, abrangendo ações administrativas, pedagógicas e de pesquisa, inclusive os necessários às salas de recursos.

- II. aquisição de materiais de distribuição gratuita, configurando-se na aquisição de materiais de uso individual que, por sua natureza, sejam descartáveis ou aqueles para os quais não haja a previsão de reutilização na unidade de ensino, ofertados estritamente a membros da comunidade escolar, sendo obrigatória a vinculação a projetos pedagógicos da unidade de ensino;

- III. despesas administrativas da Unidade Executora:
 - a) pagamento de despesas com serviços contábeis, quando a SEED não disponibilizar os serviços de contador para as Unidades Executoras das escolas, e ter a aprovação expressa da SEED;
 - b) pagamento com despesas cartoriais a fim de regularizar civilmente o exercício das atividades da Unidade Executora, legitimando a Gestão Democrática; e
 - c) Pagamento de despesas com alvará de funcionamento.

- IV. contratação de serviços para manutenção das instalações físicas, pequenos reparos, conservação da Unidade Escolar e outros serviços correlatos necessários para o desenvolvimento de atividades educacionais;

- V. contratação de serviços para manutenção de equipamentos;

- VI. contratação de serviços necessários ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, de pesquisa e de formação dos profissionais da educação, sendo esse serviço condicionado a procedimento de avaliação e acompanhamento pela Coordenadoria de Educação a Distância, Formação e Tecnologias Educacionais – CEFOR;

- VII. aquisição de gêneros alimentícios como repasse suplementar visando ao complemento da merenda escolar;

- VIII. aquisição de kit escolar, conforme Anexo II, desta Portaria;

- IX. aquisição de material permanente, nos termos do art 4º, inciso II, desta Portaria;

- X. aquisição de itens para uniforme escolar, definidos no Anexo III desta Portaria;

- XI. contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades artísticas, relacionadas ao desenvolvimento de ações pedagógicas, desde que o(s) profissional(is) ou entidade(s) possua(m) cadastro no Mapa Cultural de Sergipe, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP;

- XII. pagamento de inscrição e ajuda de custo para cobertura de despesas com hospedagem e deslocamento de professores, orientadores e estudantes devidamente matriculado na rede estadual de ensino, quando selecionados em atividades resultantes de projetos ou competições de natureza científica, esportiva



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- ou cultural, conforme Art.7,§ 4º, desta Portaria;
- XIII. aquisição de passagens, hospedagem ou locação de veículo para professores, orientadores e estudantes devidamente matriculado na rede estadual de ensino, quando selecionados em atividades resultantes de projetos ou competições de natureza científica, esportiva ou cultural, conforme Art.7,§ 4º, desta Portaria.

§ 2º O Plano de Aplicação citado no § 1º deste artigo deve ser elaborado e aprovado coletivamente pelos membros da Unidade Executora, seguindo as definições de funcionamento estabelecidas em seu Estatuto, devendo o plano e ata de sua aprovação, ser encaminhado via sistema adotado pela SEED.

§ 3º De modo a assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos e a garantia da Gestão Democrática, o Plano de Aplicação aprovado deve ser exposto em local de fácil acesso e visibilidade para a Comunidade Escolar.

§ 4º As alterações que se fizerem necessárias no Plano de Aplicação, ao longo de sua execução, deverão ser realizadas seguindo-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º Os profissionais cadastrados na FUNCAP de que trata o inciso XI do § 1º deste artigo deverão comprovar experiência profissional, com evidência documental referente à atividade a ser cadastrada, sob forma de portfólio, foto, reportagem, redes sociais ou certificado de participação.

§ 6º O quantitativo de horas a ser contratado na forma do § 1º, XI, não poderá ultrapassar o total de 200 horas, e o valor da hora-aula não poderá ser superior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), devendo ser pago de uma única vez no final da ação ou no final de cada etapa desenvolvida.

§ 7º A análise e o deferimento que subsidiará a liberação dos pagamentos relacionados ao PROFIN Custeio Projetos, definido no art. 6º, inciso IX, está condicionada à análise e aprovação pela Comissão de Projetos.

Art. 11. Fica vedada a utilização dos recursos do PROFIN para pagamento de despesas não previstas no art. 10º, desta Portaria, em especial as enumeradas abaixo:

- I. despesas com pessoal a qualquer título, salvo na forma do art. 10º, § 1º, inciso XI, desta Portaria;
- II. contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, cuja execução envolva a participação de servidor da administração pública municipal, estadual e federal;
- III. despesas com festividades e comemorações alheias ao ensino;
- IV. aluguel de imóveis;
- V. pagamento de multas, juros de mora e taxas de qualquer natureza, salvo o previsto no art. 10º, § 1º, inciso III, “b” e “c”, desta Portaria; e
- VI. obras de reforma ou ampliação, sobretudo aquelas que modificam a estrutura ou o projeto arquitetônico da Unidade de Ensino, salvo em caso(s) expressamente autorizado(s) pelo Secretaria de Estado da Educação com projeto validado pelo Departamento de Engenharia e Manutenção Predial – DEMAP/ SEED.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS

Art. 12. Constituem condições da UEx para o recebimento dos repasses de recursos do PROFIN:

- I. possuir cadastro atualizado junto à Rede Mais Conselho da SEED, contendo os dados pessoais e de qualificação dos ordenadores de despesa;
- II. anexar na Rede Mais Conselho da SEED os seguintes documentos:
 - a) comprovante de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
 - b) cópia da ata da posse dos membros da Unidade Executora, devidamente registrada em cartório;
 - c) comprovante de abertura das contas correntes bancárias vinculadas à Unidade Executora;
 - d) cópia da Portaria de nomeação do gestor escolar, membro nato do conselho; e
 - e) cópia da Carteira de Identidade, ou documento equivalente, dos ordenadores de despesa da Unidade Executora, devendo constar o número do CPF.
- III. possuir situação de adimplência em relação à prestação de contas dos recursos recebidos; e
- IV. ter Plano de Aplicação apresentado ao Departamento de Apoio ao Sistema Educacional, por meio da Diretoria de Educação (DEA – DRE's).

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 13. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PROFIN deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir às escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, sistema de pesquisa de preços que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 14. O sistema de pesquisa de preços referido no Art. 13, desta Portaria, tem por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, e deverá ser realizado pelas UEx conforme os seguintes procedimentos:

- I. realização de pesquisas de preços dos produtos e/ou serviços conforme plano de aplicação aprovado em ata pelo Conselho Escolar, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a fim de evitar quaisquer favorecimentos e a garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- II. lavratura de ata na qual deverão ser explicitados os critérios de escolha, em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, bem como outros esclarecimentos considerados necessários; e
- III. afixação de cópia legível do plano de aplicação na sede da escola que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do PROFIN.

§ 1º Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso I deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 2º Constituirá critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário a oferta, pelos proponentes de materiais e bens e/ou serviços, em preços compatíveis com os praticados no mercado ou execução que atendam tempestivamente às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 3º A aquisição de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou menor preço global da proposta, conforme verificação por parte da UEX do melhor aproveitamento dos recursos públicos em termos financeiros e da respectiva logística de recebimento dos produtos ou serviços.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se item o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado, e preço global da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens, conforme o caso.

§ 5º A aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 6º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 7º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual serão convocados, pelo menos, 3 (três) membros da UEX, sendo registrado o procedimento em ata, vedada a adoção de outro processo.

Art. 15. Aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 16. É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, ressalvada as alternativas de que tratam o § 5º do art. 14 e o inciso XIII do art. 10º.

Art. 17. Nos casos em que os produtos/serviços das aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços necessitem ser entregues de forma parcelada, bem como em relação aos serviços de duração continuada, a UEx deverá firmar contrato de fornecimento com o ente vencedor das propostas, realizando os pagamentos em consonância com o cronograma de entregas ou da realização dos serviços, sendo expressamente proibido o pagamento antecipado.

§ 1º No caso da formalização de contratos de fornecimento, os documentos comprobatórios da despesa de que trata o inciso IV, do art. 18, desta Portaria, deverão ser emitidos para cada parcela de pagamento.

§ 2º Ficam isentos de formalização de contratos as aquisições de produtos e serviços de caráter continuado, ou com fornecimento frequente, identificados expressamente pela SEED como de difícil estabelecimento de proposta de preços anuais por parte dos fornecedores, podendo a UEx, neste caso, efetuar sucessivas aquisições tendo por base o resultado do primeiro procedimento de compras, desde que mantidas as condições de preço registradas, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

§ 3º Nos termos do § 2º, desta Portaria deste artigo, consideram-se produtos e serviços de caráter continuado, ou com fornecimento frequente, o item gás de cozinha e os itens direcionados ao preparo da merenda escolar.

Art. 18. Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, previstas nesta Portaria, os abaixo indicados:

- I. as atas referidas nos incisos I e III, do art. 14, desta Portaria;
- II. os orçamentos, previstos no inciso I do art. 14, desta Portaria, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- III. as justificativas exigíveis nas hipóteses previstas no § 6º e § 7º do art. 14;
- IV. cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados, conforme previsto no art. 22, desta Portaria, e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso IV do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I. atesto do recebimento do bem ou material fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com data e identificação de 2 (dois) membros que firmaram o atesto, que não sejam os ordenadores de despesa.
- II. o registro expresso de quitação da despesa efetivada, com a data do recebimento do pagamento, a identificação e assinatura do representante legal do fornecedor do bem ou material ou do prestador do serviço, ou ainda, por meio de boleto comprobatório



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- de pagamento, para os casos previstos no § 5º, do art. 14 desta Portaria; e
- III. identificação nominal do fornecedor do bem ou material ou do prestador do serviço no comprovante de pagamento emitido para a quitação do débito, incluído eventual valor de transporte para os casos previstos no § 5º do art. 14 desta Portaria.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I, II e III, do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 19. As UEx poderão utilizar-se, quando couber e de forma facultativa, do Sistema de Registro de Preços (SRP) de que trata o Decreto Estadual nº 25.728/2008, de 25 de novembro de 2008, por meio de adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos públicos do Governo de Sergipe, para aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento das necessidades das escolas que representam, desde que haja disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

Parágrafo único: As UEx que optarem pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), previsto no caput deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados nos incisos I a III do art. 14 e da apresentação dos documentos referidos nos incisos I e II do caput do art. 18, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços.

Art. 20. Os documentos comprobatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços de que trata o art. 18, deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com os das prestações de contas da UEx, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo.

CAPÍTULO VIII DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos transferidos a expensas do PROFIN serão creditados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Estado de Sergipe.

Art. 22. A movimentação dos recursos pelas UEx somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 23 e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionados com as finalidades do Programa, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

- I. transferências entre contas do mesmo banco;
- II. transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;
- III. pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
- IV. emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária;
- V. pagamentos com cartão magnético; e
- VI. outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 1º Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso V deste artigo, será admitida a realização de pagamentos pelas UEx, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a IV e VI, deste artigo.

§ 2º Quando a movimentação dos recursos for realizada através de cartão magnético, esta será realizada pelo presidente do Conselho Escolar.

Art. 23. Os recursos creditados à conta do PROFIN, enquanto não utilizados na sua finalidade devem ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização integral ocorrer em prazo inferior a um mês.

Parágrafo Único: O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO IX
DAS FORMAS E PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 24. Fica instituído o Sistema de Gestão Financeira (SIGEF) como ferramenta de uso obrigatório, por parte das Unidades Executoras (UEx), para o registro, a gestão, o monitoramento da execução financeira e a prestação de contas dos recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros Diretamente às Escolas Públicas Estaduais (PROFIN) na Rede Estadual de Ensino.

§ 1º O sistema tem por finalidade principal proporcionar um ambiente digital seguro e eficiente para a gestão dos recursos do PROFIN, incluindo, mas não se limitando a:

- I. registro e controle das transferências de recursos;
- II. monitoramento da execução financeira das Unidades Executoras;
- III. emissão de relatórios de prestação de contas;
- IV. armazenamento seguro de documentos e informações relacionadas à execução do programa.

§ 2º O acesso ao SIGEF será concedido mediante credenciamento prévio dos usuários. Os dados, documentos e informações inseridos no SIGEF serão considerados fiéis e verdadeiros, cabendo aos usuários das Unidades Executoras a responsabilidade pela sua veracidade das informações registradas no sistema.

§ 3º Os diretores das escolas da Rede Estadual de Ensino ficam obrigados a:

- I. Adquirir certificado digital, com recursos do próprio PROFIN, e mantê-lo sempre vigente, para fins de utilização plena do SIGEF;
- II. Alimentar o SIGEF com os seguintes documentos da Unidade Executora e com as informações do Conselho Escolar referentes ao exercício:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) plano de aplicação em data anterior a cada repasse, previamente informada pela SEED, referente ao PROFIN Custeio, PROFIN Merenda, PROFIN Permanente e PROFIN Emenda Parlamentar validados;
 - b) atas do Conselho Escolar registrando as decisões tomadas quanto às necessidades/prioridades da escola;
 - c) ata de eleição e posse dos membros do Conselho Escolar da unidade executora;
 - d) portaria de nomeação do gestor escolar;
 - e) extratos mensais das contas correntes e das aplicações financeiras especifica em que os recursos foram creditados, devendo ser lançados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- III. inserir no SIGEF a documentação comprobatória das compras de materiais, bens e das contratações de serviços, conforme previsto no art. 14 e art. 18, desta Portaria, incluindo pesquisa de preços, ata de julgamento, comprovantes de pagamento, documento de atesto, consulta do CNPJ extraída do site da Receita Federal acerca das empresas participantes da pesquisa de preços, exceto nos casos de prestação de serviços realizado por pessoa física;
- IV. responder às solicitações de documentos por parte da SEED, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de responsabilização;
- V. prestação de serviços realizado por pessoa física: cópia do RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de recolhimento de contribuição previdenciária (DARF/INSS), comprovante de recolhimento do IRPF, conforme tabela de alíquotas publicada pelo Governo Federal (DARF/IRPF) e comprovante de recolhimento do ISS;
- VI. compra de material permanente: Termo de Doação, Termo de Movimentação, Guia de Remessa de Material e Declaração de indisponibilidade de fornecimento pelo almoxarifado da SEED;
- VII. Eventos financiados com recursos do PROFIN: todos os documentos comprobatórios disponíveis como, projetos de pesquisa, contratos, lista de presença e relatório fotográfico.

§ 4º A SEED poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais àqueles previstos no § 3º, do caput, deste artigo, ficando os diretores das escolas obrigados a apresentá-los no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de responsabilização, na forma do art. 6º.

§ 5º A SEED, sempre que verificar que a Unidade Executora não está procedendo a inserção dos documentos previstos no § 3º, do caput deste artigo, deverá notificar formalmente o Diretor da unidade de ensino quanto à pendência constatada, o qual terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para sanar a situação.

Parágrafo único: A reiteração da notificação de que trata o caput deste artigo por duas vezes sem que a Unidade Executora apresente a documentação pendente será considerada como descumprimento do indicador previsto no inciso XI, do art. 3º do Decreto nº 126, de 09 de agosto de 2022, podendo ensejar a dispensa do Diretor da unidade escolar e a deflagração dos demais procedimentos para a responsabilização administrativa, salvo quando demonstrada a existência de fatos que não poderiam ser controlados pelo Diretor e que justifiquem o não atendimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 6º A totalização dos documentos comprobatórios da prestação de contas dos recursos do PROFIN, deverá ser lançada no SIGEF pela Unidade Executora até o último dia útil de janeiro do ano subseqüente e a Diretoria de Educação (DEA – DRE's) deverão realizar análise até o último dia útil de fevereiro, devendo ser constituída de:

- I. parecer conclusivo do Conselho Escolar aprovando a Prestação de Contas para cada objeto;
- II. Planos de Aplicação validados, referentes aos objetos constantes do art. 4º desta Portaria;
- III. ata do Conselho Escolar registrando as decisões tomadas quanto às necessidades/prioridades da escola;
- IV. ata de eleição e posse dos membros do Conselho Escolar;
- V. Portaria de nomeação do diretor da Unidade de Ensino;
- VI. extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira específica em que os recursos foram creditados e das aplicações financeiras realizadas, observando-se a compatibilidade entre o período de recebimento dos recursos e o período demonstrado nos extratos;
- VII. Livro Caixa;
- VIII. Conciliação Bancária, se for o caso;
- IX. termo de doação dos bens adquiridos, guia de remessa, termo de movimentação interna e declaração de indisponibilidade de fornecimento pelo almoxarifado da SEED, quando houver repasses e despesas de capital; e
- X. notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, nos termos do Art. 18, desta Portaria, orçamentos, pesquisas de preço, ata de julgamento, contratos, projetos de pesquisa, listas de presença e/ou relatório fotográfico em caso de eventos financiados com o PROFIN, dentre outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 7º O gestor responsável pela prestação de contas que desvie, insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados da prestação de contas será responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente.

§ 8º Os dados, documentos e informações inseridos no SIGEF serão considerados fiéis e verdadeiros, cabendo aos usuários das Unidades Executoras a responsabilidade pela sua veracidade.

Art. 25. Após a análise prévia realizada pela Diretoria de Educação (DEA – DRE's), a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO deverá analisar e julgar as prestações de contas recebidas das UEx, procedendo à emissão de um dos seguintes pareceres:

- I. "**APROVADA**": nas hipóteses em que a documentação exigida tenha sido plenamente disponibilizada, todas as despesas realizadas tenham sido comprovadas e aprovadas pela SEED e a soma desses dispêndios com saldo de recursos eventualmente existente for equivalente à receita total, objeto da prestação de contas, incluindo-se o rendimento de aplicação financeira;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- II. **"NÃO APROVADA"**: quando a utilização dos recursos for realizada em desconformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023, por esta Portaria e pela Portaria nº 2821, de 03 de maio de 2019, sobretudo quando houver registro de despesa não prevista no Plano de Aplicação ou de dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória, observado o disposto no parágrafo anterior;
- III. **"NÃO APRESENTADA"**: quando a prestação de contas não for devidamente registrada e encaminhada nos prazos estabelecidos no art. 24, § 6º desta Portaria, por meio do sistema adotado pela SEED;
- IV. **"APROVADA COM RESSALVA"**: na hipótese de ter sido registrada a utilização indevida de recursos de custeio em capital ou vice-versa, ou decorrente da troca relacionada à merenda, projetos, sala de recursos e pré-universitário; quando detectado erro meramente formal na Prestação de Contas que não tenha contribuído para o desvio da finalidade do PROFIN, a restrição de concorrência entre os fornecedores participantes, a clareza quanto aos dados dos envolvidos nas aquisições, ou outra falha que possa causar ou possibilitar prejuízos ao erário ou a benefícios que seriam auferidos pela comunidade escolar ou ainda quando tiver ocorrido, por qualquer motivo, restituição de valores à conta da Unidade Executora ou da Secretaria de Estado da Educação que venha incorrer na instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, por meio de Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor dos ordenadores de despesa e/ou demais membros do Conselho Escolar.

§ 1º Previamente à emissão dos pareceres, a SEED poderá diligenciar, fixando prazo para atendimento junto à UEx sempre que necessário para sanar falhas na prestação de contas ou retirar dúvidas que porventura venha a existir quanto a aplicação e comprovação das despesas.

§ 2º A SEED poderá exigir, ao longo da análise da prestação de contas, a devolução de recursos, mediante notificação direta à UEx, de cuja notificação constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I. ocorrência de depósitos indevidos, pela SEED, na conta específica do programa;
- II. paralisação das atividades ou extinção de escola;
- III. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV. verificação de irregularidades na execução do programa; e
- V. configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do programa pela UEx.

§ 3º Antes da emissão de parecer como "NÃO APROVADA" ou "NÃO APRESENTADA", na forma dos incisos II e III do caput deste artigo, será conferida a possibilidade de pactuação entre a Unidade Executora e a SEED, através de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, através do qual a Unidade Executora terá o prazo de 08 (oito) dias para regularização das suas contas, contados a partir da assinatura do referido termo.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 4º Em caso de recusa de assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta ou decorrido o prazo previsto no parágrafo 3º sem que a Unidade Executora tenha promovido a regularização da prestação de contas, será emitido o parecer, ficando a Unidade Executora considerada inadimplente, tendo os repasses financeiros imediatamente suspensos, na forma do art. 29, desta Portaria.

§ 5º A SEED facultará à UEx restituir à conta bancária do programa os valores correspondentes ao não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria, na forma do § 2º, IV, deste artigo, corrigidos, como alternativa de restabelecimento das condições de adimplência, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existente.

§ 6º As devoluções por motivo de verificação de irregularidades na execução do PROFIN ocorrerão às custas do agente responsável pela irregularidade, não podendo ser coberta com recursos do PROFIN.

§ 7º A correção monetária de que trata o caput deste artigo será calculada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, considerando-se, para este fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento, sendo que a quitação do débito dar-se-á com a suficiência do valor recolhido, para cujo fim será adotado a calculadora do cidadão do Banco Central, disponível no www.gov.br/meubc/calculadoracidadão.

§ 8º - Para aprovação de prestação de contas com RESSALVA serão observados os critérios de danos ao erário, má fé e reincidência das ações.

Art. 26. Os eventuais saldos de recursos financeiros existentes nas contas específicas do PROFIN, em 31 de dezembro do ano letivo de execução, serão abatidos dos valores devidos no exercício seguinte, obedecendo a categoria de custeio e capital nas quais foram repassados.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplicar-se-á em todo saldo existente em 31 de dezembro de 2025 e nos anos seguintes.

§ 2º Na impossibilidade de abatimento do saldo no exercício seguinte ao período letivo de execução, a SEED poderá determinar a devolução do valor pela Unidade Executora.

Art. 27. As prestações de contas deverão estar disponíveis à comunidade escolar.

Art. 28. As prestações de contas originais devem ser arquivadas na unidade escolar vinculada à UEx pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do julgamento das contas pelos Órgãos Externos de Fiscalização e Controle.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO X
DA NÃO APRESENTAÇÃO OU REPROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE
CONTAS E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 29. A presença de irregularidades na prestação de contas ou a sua não apresentação implica a suspensão dos repasses até que a circunstância seja saneada.

§ 1º Entende-se como presença de irregularidades os casos em que o setor responsável pela prestação de contas emita parecer conclusivo como NÃO APRESENTADA ou NÃO APROVADA, nos termos do art. 25, incisos II e III desta Portaria.

§ 2º Os repasses financeiros do PROFIN serão restabelecidos de imediato após a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD destinado a apurar a responsabilidade do gestor que deu causa à condição de inadimplência, retirando a Unidade Executora da condição de inadimplente, na forma do § 1º do art. 30, desta Portaria.

Art. 30. Na ausência de prestação de contas ou em caso de não aprovação, total ou parcial, sob a responsabilidade do gestor anterior, o gestor em exercício, para a exclusão de inadimplência, deve encaminhar relatório à SEED acerca da impossibilidade de sanar as irregularidades encontradas, a qual deverá proceder à abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 1º A abertura do PAD resultará na exclusão da inadimplência, sendo obrigatório, por parte da SEED, em caso da não resolutividade das inconsistências ao longo do procedimento aberto, o envio do resultado do PAD e demais documentações pertinentes ao Ministério Público, para adoção das medidas cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º O gestor em exercício deverá também encaminhar relatório à SEED, nos casos em que estiver impedido de sanar pendências de prestação de contas pelos demais motivos de força maior ou caso fortuito.

§ 3º Na hipótese de não ser providenciado o envio do relatório de que trata este artigo, o Procedimento Administrativo Disciplinar deverá também apurar a responsabilidade do gestor sucessor pela omissão.

Art. 31. Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PROFIN.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES DA SEED, DAS DIRETORIAS DE EDUCAÇÃO (DEA – DRE's) E DAS UEX

Art. 32. Para operacionalizar o PROFIN, a SEED contará com a parceria das Diretorias de Educação (DEA - DRE's) e das UEx, cabendo, entre outras, as atribuições que seguem:

I. da SEED:

- a) divulgar as normas relativas aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PROFIN, assegurando aos estabelecimentos de ensino beneficiários e às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;
- b) manter os dados cadastrais das UEx atualizados no sistema contábil, notadamente a agência e a conta depositária dos recursos do programa;
- c) incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no art. 15 da Lei (Federal) nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 2º da Lei nº 8.494-A, de 28 de dezembro de 2018 alterada pela Lei nº 9.352 de 29 de dezembro de 2023, os recursos a serem transferidos, a expensas do PROFIN;
- d) manter o acompanhamento das transferências do PROFIN, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores dos estabelecimentos de ensino e aos dirigentes das UEx representativas das escolas de sua rede;
- e) receber das Diretorias Regionais – DEA e DRE's os planos de aplicação aprovados pelos Conselhos Escolares das UEx, com a finalidade de analisar e validar conforme Legislação em vigor;
- f) apoiar tecnicamente as UEx no cumprimento das obrigações referidas nesta Portaria, inclusive com a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do programa, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;
- g) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas das escolas estaduais;
- h) receber e analisar as prestações de contas das UEx, emitindo parecer acerca da execução financeira dos recursos recebidos;
- i) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
- j) promover formação aos ordenadores de despesas das UEx; e
- k) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do Tribunal de Contas do Estado (TCE), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

II. das Diretorias de Educação (DEA - DRE's):

- a) apoiar a SEED na divulgação das normas relativas aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PROFIN, assegurando aos estabelecimentos de ensino beneficiários e às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;
- b) receber e analisar toda a documentação da UEx necessária ao recebimento dos recursos do PROFIN;
 - c) orientar e monitorar o processo de elaboração dos planos de aplicação e as respectivas atas de aprovação, verificando o atendimento da legislação vigente para recebimento dos recursos;
 - d) acompanhar a execução financeira e a prestação de contas dos repasses dos recursos do programa, orientando as Unidades Executoras conforme legislação vigente;
 - e) realizar análise prévia da prestação de contas via Sistema de Gestão Financeira do PROFIN/SIGEF das Unidades Executoras e enviá-las para NÚCLEO DO PROFIN/DASE/SEED; e
 - f) participar das formações realizadas pela SEED sobre a implementação do PROFIN, divulgando para as escolas as orientações recebidas.

III. das UEx:

- a. planejar e executar os recursos financeiros conforme as normas estabelecidas em Portaria;
- b. manter seus dados cadastrais atualizados junto à SEED e na agência depositária dos recursos do programa;
- c. manter o acompanhamento das transferências do PROFIN, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos à unidade escolar, cientificando-a dos créditos correspondentes;
- d. exercer plenamente autonomia de gestão do PROFIN, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do programa;
- e. empregar os recursos em favor da escola, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PROFIN;
- f. adotar os procedimentos estabelecidos em Portaria da SEED para as aquisições de materiais de consumo, contratações de serviços e material permanente em favor da escola, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição da SEED, dos Órgãos de Controle Interno e Externo e do Ministério Público, na forma do art. 28 desta Portaria;
- g. afixar, na sede da escola, em local de fácil acesso e visibilidade, painel contendo a relação dos seus conselheiros, planos de aplicação financeira e demonstrativo sintético que evidencie os materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a expensas do programa, com a indicação dos valores correspondentes, como atendimento ao princípio da transparência;
- h. prestar contas à SEED da utilização dos recursos recebidos, nos termos desta Portaria;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- i. disponibilizar à comunidade escolar, quando solicitada, toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do programa;
- j. garantir livre acesso as suas dependências a representantes da SEED, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;
- k. proceder, quando da contratação de serviços de pessoa física para consecução das finalidades do programa, com o imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao Imposto de Renda, ISS e INSS, conforme o caso, e à consequente apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;
- l. apresentar as Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), ainda que de isenção ou negativa, nas formas e prazos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br;
- m. apresentar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ainda que negativa, na forma e prazos estabelecidos pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego;
- n. participar das formações ofertadas pela SEED e órgãos afins; e
- o. formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da SEED e/ou ao Órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a expensas do programa, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ficam aprovados os modelos dos formulários previstos nesta Portaria, disponíveis no sítio www.seed.gov.br.

Art. 34. Ficam aprovados os quadros de repasses do PROFIN, nos termos apresentados no Anexo I, materiais que poderão compor o Kit Escolar no Anexo II e item que compõe o Uniforme Escolar no Anexo III desta Portaria.

Art. 35. Ato da SEED disciplinará a forma de utilização dos recursos destinados ao “PROFIN Projetos”.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos também sobre todos os recursos existentes nas contas das UEx vinculadas ao PROFIN.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 0053/2024/GS/SEED, de 08 de janeiro de 2024, Portaria 3886/2024/GS/SEED, de 13 de agosto de 2024 e Portaria nº 0052/2025/GS/SEED, de 07 de janeiro de 2025.



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Aracaju, 14 de janeiro de 2026.

MARIA GILVÂNIA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Educação em Exercício



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Tabelas para cálculo da transferência de recursos financeiros diretamente às escolas públicas estaduais.

- QUADRO 01-	
VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSE DO PROFIN – MERENDA	
1. Valor Per Capita/ano (VPC) = R\$ 35,00	
a.	Todas as Escolas: VPC x Matrícula
b.	Escolas em tempo integral: 2 x VPC x Matrícula de Integral
c.	Escolas em regime de alternância 4 x VPC x Matrícula de alternância
d.	Escolas com Profissionalizante Integrado 2x VPC x matricula de integrado
e.	Escolas matricula Educação Especial: 2 x VREPC EE x Matrícula de Especial
e.	Escolas Indígenas e Quilombolas: 2 x VPC x Matrícula

QUADRO 02 -	
VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSE DO PROFIN - CUSTEIO	
1. Valor Fixo/ano (VF)	
a.	Todas as Escolas = R\$ 2.000,00
b.	Escolas com área construída m ² : <ul style="list-style-type: none">• Maior que 2.000 m² e até 500 estudantes = R\$ 15.000,00
2. Valor Referência Per Capita (VRPC) = R\$ 90,00	
Todas as Escolas: VRPC x Matrícula x Fator de Ponderação	
3. Valor Referência Projeto Escolas (VRPE) = 1 projeto = R\$ 5.000,00	
Escolas de até 500 estudantes: 1 x VRPE	
Escolas de 501 a 1.000 estudantes: 2 x VRPE	
Escolas a partir de 1.001 estudantes: 3 x VRPE	
Escolas em tempo integral até 500 estudantes: 2 x 1 x VRPE	
Escolas em tempo integral até 1.000 estudantes: 2 x 2 x VRPE	
Escolas em tempo integral a partir de 1.001 estudantes: 2 x 3 x VRPE	
3.1 Valor Referência Projeto Especiais (VRPE) = 1 projeto = até R\$ 15.000,00	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4. Valor Referência Per Capita Educ. Especial (VREPC EE) = R\$ 90,00 para PROFIN Gestão
a. Todas as Escolas: 2 x VREPC EE x Matrícula Especial
5. Valor Referência Projeto Competições (VRPC) = N° competições por escola
Escolas de pequeno porte (até 500 estudantes): 03 competições por escola
Escolas de médio porte (501 a 1000 estudantes): 06 competições por escola
Escolas de grande porte (acima de 1000 estudantes): 09 competições por escola
a. Valor Referência Projeto Competições: I - Competição nacional: R\$ 4.000,00 x n° de participantes + (R\$ 400,00 x n° de dias x n° de participantes); II - Competição internacional: R\$ 6.000,00 x n° de participantes + (160,00* x n° de dias x n° de participantes)
b. Teto por viagem (R\$): I - Competição Nacional: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) II - Competição Internacional: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) *No caso de viagem internacional se a viagem for: a) para a região da União Europeia, o valor de 160,00 por dia será pago em euro (€); b) para as outras localidades internacionais: o valor de 160,00 por dia será pago em dólar (US\$)
6. Valor Referência Sala de Recursos (VRSR)
a. Valor Fixo/ano: VF=R\$ 2.000,00 b. Valor Referência Per Capita: VRPC= R\$ 180,00 c. Todas as escolas: VRSR = VF + VRPC x N° de Matrícula
7. Valor Referência Per Capita PREUNI (VRPCPU) = R\$ 90,00
Todas as Escolas com PREUNI: VRPC x Matrícula
8. TOTAL PROFIN: VF + VRPC + VRPE + VREPC EE + VRPC + VRSR +VRPCPU



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- QUADRO 03 – FATORES DE PONDERAÇÃO	
Etapas, Modalidades e Tipos de Estabelecimento de Ensino	Fator de Ponderação
Ensino Fundamental Séries Iniciais	1,00
Ensino Fundamental Séries finais	1,10
Ensino Médio em Tempo Integral	1,40
Ensino Médio em Tempo Parcial	1,25
Ensino Médio Profissional	1,30
Fundamental em Tempo Integral	1,40

-QUADRO 04- VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSE DO PROFIN CUSTEIO - KIT ESCOLAR
1. Valor Referência Per Capita (VRPC) = 150,00 a) Todas as escolas: VRPC x Matrícula

-QUADRO 05- VALORES REFERENCIAIS DE CÁLCULO PARA REPASSE DO PROFIN UNIFORME ESCOLAR
1. Valor Referência Per Capita (VRPC) = 60,00 b) Todas as escolas: VRPC x Matrícula



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II
MATERIAIS QUE PODERÃO COMPOR O KIT ESCOLAR

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM
1.	Agenda escolar
2.	Apontador
3.	Borracha escolar
4.	Bloco de notas auto-adesivas
5.	Caderno Caligrafia
6.	Caderno de desenho
7.	Caderno brochurão
8.	Caderno Universitário
9.	Calculadora de bolso
10.	Caneca/copo individual
11.	Caneta esferográfica
12.	Caneta hidrográfica
13.	Caneta marca texto
14.	Cola branca
15.	Cola colorida
16.	Corretivo
17.	Esquadro
18.	Estojo
19.	Fita adesiva transparente
20.	Garrafa individual p/água (squeeze)
21.	Giz de cera
22.	Grafite
23.	Grampeador
24.	Lápis de cor
25.	Lapiseira
26.	Lápis grafite
27.	Massa de modelar
28.	Mochila
29.	Mini Dicionário
30.	Pasta fichário
31.	Pasta plástica com elástico
32.	Pincel
33.	Régua
34.	Tabuada
35.	Tesoura sem ponta
36.	Tinta guache
37.	Transferidor



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO III
ITEM QUE COMPÕE O UNIFORME ESCOLAR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	2 camisetas com identificação da unidade de ensino que atenda às especificações definidas pela <u>SEED</u> .